

Arez/RN, 05 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Kleiber Chacon

Vereador Presidente da Câmara Municipal de ArezRN

Assunto: Equipe de Transição do Vereador Presidente Eleito da Câmara Municipal de Arez/RN para Gestão 2023-2024

Senhor Vereador Presidente,

Conforme o art. 8º da Resolução TCE/RN Nº 034/2016, o Poder Legislativo municipal, deverá o Presidente de Câmara em exercício, no prazo de até o dia 05 de dezembro do último ano do seu mandato, instituir Equipe de Transição específica, por meio de ato administrativo, com vistas ao estabelecimento de condições efetivas para a implementação da administração do próximo Presidente, especialmente no que tange à prestação de contas.

A Equipe de Transição de Mandato referida no art. 8º deverá ser composta por até 05 (cinco) servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo municipal, sendo, necessariamente, um deles da área de Controle Interno e um outro da área de Contabilidade.

O Presidente em exercício do último ano do seu mandato deverá enviar ao TCE/RN, em meio eletrônico, cópia do ato administrativo instituidor da Equipe, bem como de comprovante da sua publicação na imprensa oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data da expedição da mesma.

À Equipe de Transição de Mandato em referência deverão ser disponibilizados os dados, informações e documentos, a exemplo dos elencados no art. 4º desta Resolução, no que couber, devidamente emitidos em papel timbrado da Câmara, bem como subscritos pelo Presidente que esteja deixando o cargo e por membros da sua Mesa Diretora.

Competirá a toda Equipe de Transição de Mandato proceder à análise da documentação a ela apresentada pela gestão em exercício do último ano do seu mandato, emitindo, conseqüentemente, Relatório Técnico conclusivo acerca da situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo ou do Poder Legislativo municipal pertinente.

Cumpridas as providências referidas no art. 9º, o Relatório Técnico Conclusivo, devidamente acompanhado da documentação que subsidiou a sua feitura (levantamentos, informações, demonstrativos, relações, inventários etc.) deverá ser entregue pela Equipe ao novo Presidente de Câmara, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data da sua posse. Caberá à Equipe, conforme o caso, dar ciência do teor do Relatório Técnico Conclusivo ao ex-Presidente de Câmara, mediante entrega de cópia do mesmo.

No caso de não ter sido constituída Equipe de Transição de Mandato, ou, na hipótese de não haver sido apresentados, na sua totalidade, os dados, informações e documentos elencados nesta Resolução a Equipe da espécie efetivamente instituída, ou, ainda, em situação onde não tenha ocorrido a disponibilização, pelo menos, dos elementos que permitam o conhecimento da situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública pertinente, deverá o novo Prefeito ou Presidente de Câmara de Vereadores, imediatamente após sua posse, nomear, por meio de portaria, Comissão Especial com a finalidade de proceder aos levantamentos dos elementos necessários à tomada de conhecimento acerca da realidade administrativa existente no âmbito do Poder público municipal respectivo, em função do que, a mesma, se obriga à emissão de Relatório Técnico conclusivo.

Competirá ao Presidente de Câmara Municipal **EMPOSSADO** efetuar envio ao TCE/RN, em meio eletrônico, de cópia do Relatório Técnico Conclusivo emitido pela Equipe de Transição de Mandato, ou, quando for o caso, pela Comissão Especial, até o dia 31 de março, pelo Presidente de Câmara.

O descumprimento das regras desta Resolução ensejará a aplicação aos responsáveis de multa prevista na Lei Orgânica do TCE/RN, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a saber:

Art. 107. São aplicáveis as multas:

[...]

II - de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos casos de:

[...]

f) descumprimento de exigência legal ou regulamentar ou de determinação do Tribunal, em caso não especificado nas alíneas anteriores.

Com o intuito de atender as determinações do art. 8º, da Resolução nº 034/2016 – TCE/RN, e suas alterações, informamos os nomes e CPF dos representantes de cada uma das seguintes áreas:

IFINANÇAS –ALBERI DIAS DE LIMA, CPF: 791.835.064-20;
IIADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – NATHALYA FERNANDES DE LEMOS SENA, CPF: 086.970.914-38;


III.CONTROLE INTERNO – FRANCISCO DE ASSIS SIMÃO ,CPF:107.394.404-20
IV.JURÍDICO – JOÃO ELÍDIO COSTA DUARTE DE ALMEIDA /CPF: 034,442.164-727;
V.CONTABILIDADE – AMARILDO MOREIRA CAVALCANTE ,CPF: 405.556.074-53;

A Coordenação da Equipe de Transição do Vereador Presidente eleito caberá a Francisco de Assis Simão CPF: 107.394.404-20

Sem mais para o momento, reitero os votos de sucesso na condução desta transição para que possamos dar efetividade ao princípio da impessoalidade e da continuidade da administração pública.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


ARLINDO DIAS DE LIMA
Vereador Presidente Eleito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARÊS - RN

PROTOCOLO - PROT

Protocolo: 16120001/2022

Tipo de processo: Ofício
Assunto: Designação de Equipe de
Transição

Setor de Protocolo

Endereço: Praça Getúlio Vargas, 188, Centro,
Arês, Rio Grande do Norte, Brasil, 59.170-000

Telefone:

Email: camara2021280@outlook.com

Interessado:

ARLINDO DIAS DE LIMA

Recebido na área Protocolo

Especificação: OFICIO Nº 001/2022 - ASSUNTO: EQUIPE DE TRANSIÇÃO DO VEREADOR
ELEITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN PARA O BIÊNIO 2023-2024.

Recebido em 16/12/2022

Nathalya Fernandes de Lemos (Assinatura)

Protocolo